" LEI Nº206/92 "

" CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, ÓRGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS: "

LUIZ CONCI, prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Orgânica Municipal / Vigente FAZ SABER que a Câmara de vereadores de Faxinalzinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento, órgão de Administração específica da Prefeitura , Municipal de Faxinalzinho.-

Art.2º - A Secretaría Municipal de Agricultura e Abastecimento será o Órgão encarregado de promover o desenvolvimento econômico do Município de Faxinalzinho, relativamente às áreas de agricultura e pecuária.-

Art.3º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, compete:

I - orientar os produtores quanto a financiamentos e merca do consumidor, uso e reparação do solo, conservação , dos recursos naturais e a própria política agrária do Governo Federal.-

II - Divulgar a realização de cursos, simpósios, seminários relacionados com a agricultura e pecuária:

III - Incentivar a diversificação da agricultura em todo o território do município:

V - Incentivar a produção hortigrangeira:

VI - Articular-se com entidades executivas do Pólo de Fruticultura do Estado, Emater e Casa do Agricultura.

VII - promover a comercialização dos agricultores no sentido da adoção de métodos modernos de exploração racional , do solo, visando a elevação da produtividade agrícola:

VIII - Estimular o desenvolvimento da Pecuária em todo o território do município, promovendo feiras e explorações:

IX - Orientar os pecuarista quanto a utilização de matrizes

X - Promover campanhas de vacinação e insiminação artifi - cial.-

XI - Estimular a feira do produtor e Casa da Agricultura e abastecimento:

...segue...

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO
CEP 99.655 — FAXINALZINHO — Rio G. do Sul

Art.4º - as despesas decorrentes desta Lei correrá à Conta do Órgão
08 - EQUIPE DE FOMENTO ECONÔMICO
01 - NÚCLEO DE FOMENTO ECONÔMICO
04 - 3111 Pessoal Pessoal Civil
Já consignado na Lei de Orçamento previsto para o exercício de 1992.-

Art.5º - Fica Criado o Cargo, de provimento em Comissão, CC 1 Conforme o previsto na Lei Municipal 094/90 de 21 de junho de 1990.-

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será retroativo a 1º (primeiro) de abril de 1992.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 1992.-

LUIZ CONCI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM,10 DE ABRIL DE 1992.-

Prefeitura Municipal
Faxinalzinho - RS
GABINETE DO PREFEITO